



121.22

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL - SEGD
ARQUIVO CENTRAL - SAAN

PRIMEIRA
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos
Territórios
SUGIP.

Circunscrição/ Vara:
1 - BRASÍLIA
401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Ação: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

Autor:
ANTONIO LIMA FONTES

Réu:
DIOLICE DA SILVA FONTES

Código: 121.22
Tipologia: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Prédio: Arquivo Permanente
Caixa/Ano: 1/1964
Destinação: Guarda Permanente

Processo: 3269/78



01-0401-00000000326978GP



Vara de Família

Diretor: Bel. BENEDITO BENTO DO REGO

Tombo n.º: 03

PODER JUDICIÁRIO, 133

Fls. n.º: 8465

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Proc. N.º 26.811

Ano 1978

JUIZO DE DIREITO
DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS
E SUCESSÕES

Juiz: *ESPINO Cavalcanti de Farias*

TOMBO LIV. 09 FLS. 86

FEITO

Acão de Divórcio

Requerente: *Antonio Lima Fontes*

Requerido: *Diolice da Silva Fontes*

MAI AUTUAÇÃO

Atos 07 dias do mês de março
nesta Cidade de Brasília, em cartório, autuo a petição inicial e documen-
tos. Do que, para constar lavro este termo.

Brasília, 07 de *março* de 1978

[Assinatura]
ESCRIVÃO

JDF 001

*apenas
cls. 21
28
30*

*ag. mandado
(red tel)
s. contatos
m. de ant 13
21
24
ag. fonte 1
20*

*DP-30
esp. rel.
22
DP
m. de ant 2
cls 18
cls 24
1. Jun.
28
m. de ant 12
esp. mais
ag. and. mais*

*arquivo
ag. contatos
m. de ant
DP
m. de ant
m. de ant
ag. and. mov
DP
17
14
16
15*

Melo 28

esp. rel. m. de ant 15

76811 - 9/86

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

2

O. ao M. M. Jutz da

Vara de família

Orfãos e sucessões

28 FEV 1978

28 FEV 0100

03269

de 1.9

Brasília,

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E

SUCCESSIONES DO DISTRITO FEDERAL

Juiz do Serviço de Distribuição

Por dependência - Processo 24222

A. M. Almeida
106 3/18

ANTONIO LIMA FONTES, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado à Quadra 17, lote 20, Setor Leste, Gama, DF, via da Defensoria Pública, por se juridicamente pobre, conforme atestado incluso, vem, com esteio no art. 40 da Lei nº 5515, de 26 de dezembro de 1.977, intentar a presente

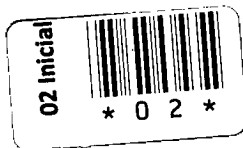
ACÇÃO DE DIVÓRCIO

Contra DIOLICE DA SILVA FONTES, brasileira, de profissão e domicílio egnorados, para tanto aduzindo os motivos de fato e de direito que se seguem:

1--Suplicante e suplicada convolaram núpcias a 04 de fevereiro de 1.955 perante o MM. Juiz de Direito da 1ª vara da Comarca de Aracajú-SE, ut certidão de casamento inclusa (doc. 2)

2 - Ocorreu que na noite do himeneu constatou o suplicante não ser a suplicada virgem, motivo por que, logo no dia subsequente a essa constatação procurou os familiares desta, para comunicar-lhes o seu propósito de anular o casamento com base nesse fato, já que, conforme na mesma oportunidade foi informado no próprio cartório onde se efetuou o matrimônio, esse desiderato tinha o respaldo previsto na lei (arts. 178, § 1º, 218, 21º, IV e 220, todos do Código Civil);

3 - Cientificados os familiares da mulher e encontrando-se o Suplicante no recinto do Forum de Aracajú, eis que teve frustrada audiência já solicitada ao MM. Juiz da Vara de Fâ





mília para os fins pretendidos, por isso teve que abandonar às pressas o Edf. do Forum sob a ameaça de morte por parte dos familiares da Suplicada;

4 - Diante desta justificável temerosidade o Suplicante fugiu para o Rio de Janeiro, onde veio a receber cartas de sua genitora, na qual esta lhe informava que a Suplicada fora para o Estado da Bahia em companhia de outro homem, fato ocorrido há pouco mais de uma semana após o grave incidente da ameaça de que fora vítima o Suplicante no interior do Cartório da Vara de Família

5 - Cerca de uns dez dias após referida comunicação regressou o Suplicante a Aracajú a fim de certificar-se mais e melhor dos fatos, oportunidade em que soube de ciência própria que a Suplicada fora realmente para o Estado da Bahia não logrando saber o seu paradeiro;

6 - por outro lado, vindo a saber os familiares da Suplicada da presença do Suplicado na Capital Sergipana, re-crudesceram as ameaças de morte o que não impediu a tomada de medidas judiciais na esfera civil, visando à anulação do casamento como na criminal, para indiscutível temor que lhe fora infundido no espírito, daí por que outra alternativa não se apresentou ao Suplicante se não a de por mero instinto de conservação e defesa de sua vida e integridade física, regressar ao Rio de Janeiro, para casa de familiares seus, de onde saiu há cerca de 04 anos para Brasília .

7 - Durante todo esse tempo, não mais soube o Suplicante do paradeiro da Suplicada, obtendo notícias de que ela não mais estaria no Estado da Bahia, mais de lá saíra para



9

lugar incerto e não sabido, em companhia de um amásio.

8 - Avulta, à vista do exposto, não só motivos de ordem legal e moral autorizativos de divórcio, como o previsto no art. 40, da Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1.977, já que a separação de fato entre suplicante e Suplicada é superior a cinco anos, e data o início dessa separação de fato de fevereiro de 1.955.

Nestas condições, encontrando-se a Suplicada em lugar incerto e não sabido, requer o Suplicante a sua citação pela via de EDITAL, nos moldes dos arts. 231, II, 232, do Código de Processo Civil, dando-se ciência aos dignos representantes do Ministério Público (Art. 82, II, do CPC).

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a audiência das testemunhas do próprio ato-do casamento, JOSÉ ROSALVO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, sapateiro, e PEDRO SIMÕES MOTA, brasileiro, casado, comerciante, ambos residentes e domiciliados em Aracajú-SE, as quais deverão ser inquiridas por carta precatória, a teor do art. 410, II, do Estatuto Adjetivo Civil, julgando-se afinal procedente a ação para o fim de ser decretado o divórcio do casal, condenada a suplicada nas custas e demais pronunciações de direito.

D. e A. esta com os documentos que a instruem e dando à causa, para os efeitos fiscais o valor de R\$500,00,

P. Deferimento

Brasília, 27 de fevereiro de 1.978

Antonio Lima Fontes
ANTONIO LIMA FONTES

Peccer
DEFENSOR PÚBLICO



47

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

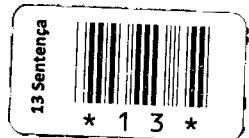
BRASÍLIA, D. F.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 24 dias do mês de março do ano de 1982, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na sala de audiências deste Juízo, perante o MM. Juiz, doutor ASDRUBAL ZOLA VASQUEZ CRUXÊN, comigo, Escrivão adiante declarado, presente o Dr. Curador de Família, Dr. Curador de Ausentes, Dra. Defensora Pública, nos autos de Divórcio que promove Antonio Lima Fontes contra Diolice da Silva Fontes. Tomou-se inicialmente o depoimento pessoal do autor que, inquirido, respondeu: que a separação se deu no dia seguinte ao casamento em 1955; que a razão foi porque a noiva não era mais virgem; que ela permaneceu na própria casa em que viviam; que depois disto o depoente soube que ela foi para Bahia e passou a viver com outro homem; que não tiveram filhos; que o casal não possui bens; que o depoente pretendia anular o casamento mais, digo, mas em virtude de ser atacado pelos irmãos dela, foi obrigado a viajar para o Rio de Janeiro, e lá só voltou no ano de 1970; que não sabe onde ela reside agora; que desconhece o paradeiro dos parentes dela; que até hoje não tem propriedade; que o depoente não tem filhos naturais, mas tem quatro filhos sob termo de responsabilidade; que tem uma companheira com quem vive há vinte anos; que mora em Brasília desde 1961; que o depoente exerce a função de mestre de obra, autônomo, no estado de São Paulo. Nada mais disse. Eu, *[assinatura]* Escrivão, confirmo.

O JUIZ:

Dr. Curador de Família: *[assinatura]*
 Dr. Curador de Ausentes: *[assinatura]*
 Dra. Defensora Pública: *[assinatura]*
 Autor: *Antonio Lima Fontes*





43

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, D. F.

1ª testemunha: HELIO INACIO DOS ANTOS, brasileiro, casado, motorista, res. e dom. à Rua Belo Horizonte n. 20, Buritis, MG. Prestou compromisso legal. Aos costumes disse nada. Inquirido, respondeu: que não conhece aré; que conhece o autor há uns oito anos, aqui em Brasília, no Gama; que já o conheceu separado da esposa; que o autor vive com uma companheira; que ele não possui filhos com essa companheira; que não sabe se o autor tem filhos com a ré; que não sabe o motivo da separação, nem o local, digo, o local onde se deu a separação; que sabe que o autor tem uma casinha em construção no Gama; que desconhece o paradeiro da ré; que não sabe se o imóvel referido é de propriedade do autor. Nada mais disse. Eu, *[assinatura]* Escrivão, confirmo

O JUIZ:

Dr. Curador de Família: *[assinatura]*

Dr. Curador de Ausentes: *[assinatura]*

Dra. Defensora Pública: *[assinatura]*

Autor: *Antônio Lima Fouts*

Deponente: *Helio Inacio dos Santos*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, D. F.

.....

Não havendo outras provas a serem produzidas, foi dada a palavra à dra. Defensora Pública e pela mesma foi dito que pedia fosse prejudicado o pedido de desquite (apenso), sob o nº 24.822, rejeitadas as preliminares e no mérito procedente a ação, segundo a prova produzida. Dada a palavra ao Dr. Curador de Ausentes, pelo mesmo foi dito que diante das provas produzidas nada tinha a opor ao pedido inicial, uma vez que apensados os autos aonde se encontra a certidão de casamento. Dada a palavra ao dr. Curador de Família, pelo mesmo foi dito que preliminarmente, malgrado a apensação existente na forma da lei nos autos desta ação principal, digo, deste feito principal, manifestom-, digo, manifesto-me por acolhida da liminar da mui douta Curadoria de Ausentes no sentido de que a certidão de casamento passe, mediante fac similê a integrar os autos da presente ação de divórcio. Sana-se com tal proceder a constituição do processo desta ação de divórcio, cujo desenvolvimento contou com a mui douta resposta do senhor Substituto Processual, vindo, na devida oportunidade, a réplica. Saneador irrecorrido. No mérito, adoto o respeitável ponto de vista da mui abalizada Curadoria de Ausentes, eis que enquadrado nas alíneas I e II do § único do art. 36 da LDI. Dessarte, por acolhida da pretensão do autor, repelindo-se à existência, digo, à resistência do cônjuge varôa, substituída no presente feito, com as condenações postuladas na inicial. Pelo Juiz foi prolatada a seguinte sentença: Vistos, etc... ANTONIO LIMA FONTES propõe esta ação de divórcio contra sua mulher Diolice da Silva Fontes, qualificados a fls. 2, sustentando que na noite do himeneu constatou que a sua consorte não era mais virgem, daí ter procurado seus familiares para comunicar-lhes o propósito da anulação do casamento. Foi frustrada a audiência judicial no foro de Aracaju porque os familiares da ré com ameaças obrigaram o depoente a fugir para o Rio de Janeiro. Posteriormente veio a saber que a ré se encontrava na Bahia na companhia de outro homem, em local desconhecido. Depois não mais soube do paradeiro da ré e o início da separação de fato se deu em fevereiro de 1955. A inicial veio instruída com os docs de fls. 5 e apensados aos autos do processo de desquite entre as

49

132/7



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, D. F.

entre as mesmas partes. Citação por edital conforme fls. 7/10. Contestação da Curadoria de Ausentes à fls. 12/14, arguindo a nulidade da citação, a inépcia da inicial e no mérito a improcedência do pedido. Réplica a fls. 15/20. Saneador às fls. 21. Por precatória de fls. 23/37, foi ouvida uma testemunha. Nesta audiência ocorreu o que consta do termo. É o relatório. Decido: O autor paralizou o processo de desquite logo após a contestação da Curadoria de Ausentes. Nesta assentada foi requerido seja julgado prejudicado o pedido de desquite, sem oposição das Curadorias. É de se julgar prejudicado este pedido porque a ação de divórcio abarca por maior aquela outra. Custas pelo autor no processo de desquite e naquela ação possuía advogado particular. Na ação de divórcio a citação se promoveu regularmente e se concedeu à ré ampla defesa e a possibilidade de conciliação nessa assentada. Rejeitadas assim ficam as preliminares arguidas na contestação. No mérito o autor comprom, digo, comprovou aos testemunhos que a separação ad veio no dia seguinte ao matrimônio, portanto data de mais de cinco anos e cujo início é anterior à Emenda Constitucional que estabeleceu o divórcio. Restou provado ainda a causa da separação como sendo o desvirginamento da mulher. Presentes os pressupostos do art. 40 da Lei 6.515/77, julgo procedente a ação e decreto o divórcio do casal. Custas pela vencida que pagará os honorários do advogado do autor fixados em Cr\$ 1.000,00 e recolhidos aos cofres públicos. Transitada em julgado, promova-se a verbação do competente registro civil. P. R. I. E, como nada mais havendo foi encerrada a audiência. Eu,

Escrivão, confirmo.

O JUIZ

Dr. Curador de Família:

Dr. Curador de Ausentes:

Dra. Defensora Pública:

Autor:

[Assinaturas manuscritas]
Dr. Curador de Família: *[Assinatura]*
Dr. Curador de Ausentes: *[Assinatura]*
Dra. Defensora Pública: *[Assinatura]*
Autor: *[Assinatura]*